

PLANEJAMENTO REGIONAL

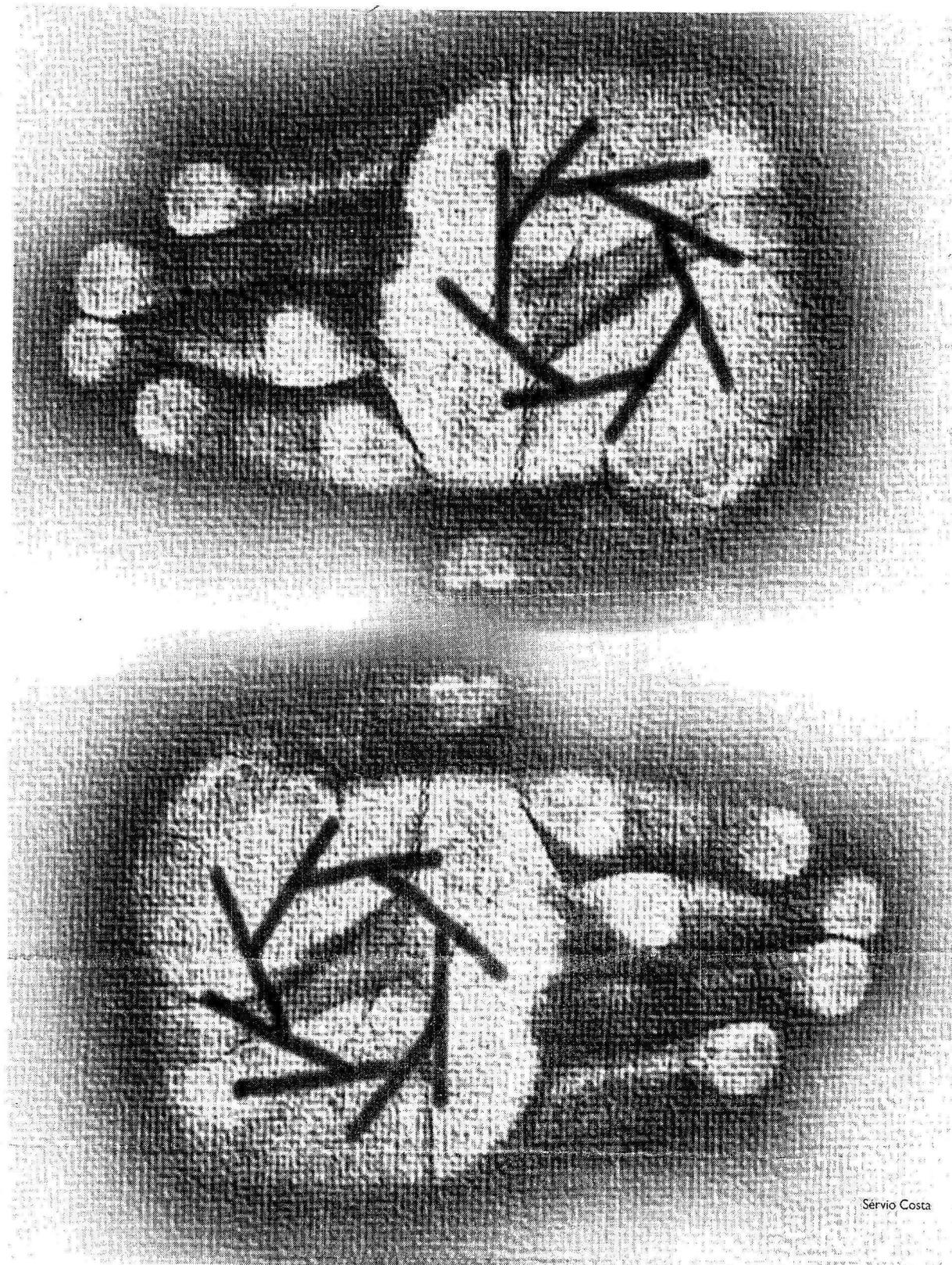
Josaphat Marinho /

Municípios baianos tomaram iniciativa inteligente, que poderá ser de relevante importância política e administrativa. Trata-se da criação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jiquiriçá. É composto de dezessete municípios da região sudoeste, banhados pelo Rio Jiquiriçá. Acima de siglas partidárias, seus dirigentes se unem na tentativa de programar soluções articuladas para problemas comuns, notadamente nas áreas de saúde, educação e meio ambiente. Dado o primeiro passo, foi constituído um grupo técnico, encarregado de pesquisar a realidade da região e elaborar ou sugerir projetos, dentro dos propósitos previstos.

Assegurada, que seja, a continuidade do entendimento esboçado, a decisão coletiva poderá significar mudança valiosa no procedimento das administrações locais, com repercussão no campo estadual. Os municípios, nas diferentes regiões dos estados, têm singularidades que devem ser tratadas e resolvidas por seus respectivos dirigentes. São questões peculiares à geografia, à produção, aos costumes de cada comuna. Ao lado delas, há problemas que se estendem, de modo semelhante, a vários municípios, e que podem ou devem ser analisados em conjunto, para soluções conjugadas. No Vale do Jiquiriçá, por exemplo, há situações que se aproximam ou se identificam, em função do rio, do tipo de produção, da natureza e dos hábitos da gente, do clima. Há, mesmo, particularidades do meio ambiente que irmanam diversos municípios para o desenvolvimento do turismo. O que aí ocorre, verifica-se, com características distintas, em diferentes regiões, na Bahia e noutros estados.

Tais identidades ou semelhanças, implicando soluções comuns ou correlatas, exigem ou recomendam a elaboração de planos regionais. Não se trata de redução da autonomia municipal, mas de coordenação de esforços e recursos para obtenção de objetivos idênticos. Nesse trabalho harmônico, superam-se dificuldades técnicas e financeiras, desperta-se a colaboração das populações interessadas, promove-se o desenvolvimento integrado. Além de outras vantagens, essa interação concorre para corrigir o crescimento desordenado das cidades, que tanto prejudica os municípios e seus habitantes, inclusive do ponto de vista do saneamento e do abandono das classes pobres. A experiência mostra que onde se relacionam interesses, por motivos superiores, sobretudo na administração pública, os resultados beneficiam a coletividade.

Na atualidade brasileira, o trabalho conjugado dos municípios é tanto mais aconselhável diante da crise financeira, que os assalta. Des-



Sérvio Costa

tituídos, em grande parte, dos recursos necessários à manutenção e ao alargamento de serviços essenciais, e até ao pagamento de pessoal, aumentam a penúria da população, já sofredora por má distribuição de renda. Agrava-se a situação porque os estados, em sua maioria, também experimentam limitações e dificuldades, que não lhes permitem acudir eficientemente os municípios. Ao mesmo tempo, não se vislumbra decisão próxima para a reforma tributária. Conquanto devesse ter natural precedência, interesses vários a retardam, prejudicando o povo por excesso de tributos e os estados e municípios pela insuficiência de suas receitas.

São diferentes, pois, os fatores que aconselham o planejamento re-

gional entre municípios. Ocorre, ainda, que o planejamento, de modo geral, é forma de ação recomendada pela Constituição do Brasil. Nela, no art. 48, estão previstos planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento. No título da ordem econômica, no art. 174, preconiza a planificação do desenvolvimento nacional equilibrado, que deve compatibilizar os planos nacionais e regionais. Na ação especial sobre as regiões, dispõe como a União deve planejar, inclusive para "redução das desigualdades sociais" (art. 43). Por fim, a Constituição estabelece que aos municípios compete a ordenação de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo ur-

bano (art. 30, VII) Há, portanto, planos regionais provenientes da União ou dos estados e outros que podem resultar de acordo entre municípios.

Como se vê, o regime de planejamento é método de ação administrativa adotado amplamente pela Constituição de 1988. Bem aplicado, substituirá as práticas personalistas e de ocasião por deliberações de caráter geral e à base de prioridades fixadas no interesse do bem comum. Se os municípios se inspirarem, efetivamente, nesse critério impessoal, darão testemunho de sabedoria administrativa e de elogiável respeito aos interesses do povo.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia